



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Coordenadoria de Licitações**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 02/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.184.226-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Almir Vieira, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa Metal Graph Gravações em Metais Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.633.047/0001-06, com sede na Rua Santarém, 177, Bairro Operária Nova, Criciúma/SC, CEP 88.809-010, e-mail metalgraph@metalgraph.com.br, telefone (48) 3437-6118, representada por Maxwel do Canto Perfeito Júnior, inscrito no CPF/MF nº 951.029.819-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS E HOMENAGENS PROMOVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme Ordem de Serviço emitida pela Câmara, e ainda de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital e na proposta da contratada.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o Fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da Ordem de Fornecedor, a ser repassada via e-mail ao Fornecedor;
- b) permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo primeiro – Esta Ata não obriga a CMB a firmar contratações com o Fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo – Os casos omissos desta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e aceitar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços e na nota de empenho;
- c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) observar as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- e) entregar o objeto solicitado, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data do envio da Ordem de Serviço pela Assessoria Administrativa da CMB;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Coordenadoria de Licitações**

- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) cumprir as demais condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência
- i) manter durante a vigência da presente ata todas as condições iniciais de habilitação.

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA QUINTA – O gerenciamento deste Ajuste, nos aspectos operacional e contratual, caberá à CMB, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado, através da Assessoria Administrativa;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação, através da Assessoria Administrativa;
- c) notificar o Fornecedor registrado, via *e-mail* ou telefone, para confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, através da Assessoria Administrativa;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e prazos atualizados, através da Assessoria Administrativa;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades, através da Coordenadoria de Licitações;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, através da Coordenadoria de Licitações.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

CLÁUSULA SEXTA – O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CMB deverá convocar o Fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o CMB poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço apurado pela CMB.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será formalizada mediante Termo Aditivo e publicada no Diário Oficial dos Municípios.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Coordenadoria de Licitações**

### **DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela CMB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CMB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **DO RECEBIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

### **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Coordenadoria de Licitações**

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor.

Parágrafo primeiro – O Fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao Fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.

### **DAS SANÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Blumenau/SC e será descredenciada dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do referido Contrato/Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato/Ata de Registro de Preços, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato/Ata de Registro de Preços, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Coordenadoria de Licitações**

serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - impedimento de participação em licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

#### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do Fornecedor, assegurará à CMB o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CMB;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CMB.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que o Fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que o Fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo - À CMB é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados à CMB, Natureza da Despesa: 33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, esportivas e outras – Subelemento 31.99 – Outras premiações.

#### **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - SC.

#### **DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Blumenau/SC, 15 de março de 2023.

Almir Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Maxwel do Canto Perfeito Júnior  
Metal Graph Gravações em Metais Eireli.

Testemunhas:

Laíde Braghirolli  
Diretora Geral da Câmara Municipal de  
Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Coordenadora de Licitações da Câmara  
Municipal de Blumenau



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Coordenadoria de Licitações**

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2023**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.02/2023, celebrada entre o CMB e a empresa Metal Graph Gravações em Metais Eireli, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n. 02/2023

ITEM	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	40	<p>MEDALHA EM LATÃO</p> <p>Dourada com gravação em baixo relevo</p> <p>Pintura em 1 cor nas duas faces e verniz</p> <p>Tamanho: 6,2 cm de diâmetro e 1 mm de espessura</p> <p>Entrega parcelada, conforme as condições abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 07 fornecimentos com artes diferentes, sendo cada um com 9 medalhas;</li><li>- 03 fornecimentos com artes diferentes, sendo cada um com 08 medalhas;</li><li>- 06 fornecimentos com artes diferentes, sendo cada um com 05 medalhas.</li></ul>	R\$ 72,00	R\$ 2.880,00
3	30	<p>PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO</p> <p>Com gravação em baixo relevo Com pintura do brasão em cores e restante em preto</p> <p>Tamanho: 32,5cm (comprimento) x 21,5cm (altura)</p> <p>Com moldura em alumínio e paspatur em veludo preto</p> <p>Tamanho: 40cm (comprimento)</p>	R\$ 272,00	R\$ 8.160,00



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Coordenadoria de Licitações**

		x 1,5cm (largura) x 30cm (altura)  Com capa de veludo preto		
4	40	PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO  Com gravação em baixo relevo Com pintura do brasão em cores e restante em preto Tamanho: 26,5cm (comprimento) x 16,5cm (altura)  Com moldura em alumínio e paspatur em veludo preto Tamanho: 30cm (comprimento) x 1,5cm (largura) x 20cm (altura)	R\$ 236,00	R\$ 9.440,00
5	15	IDENTIFICAÇÃO NOMINATIVA DE PORTA EM ALUMÍNIO  Tamanho: 400mm (comprimento) x 70mm (altura) x 0,5mm (espessura)	R\$ 108,00	R\$ 1.620,00
6	8	PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO EM L COM IDENTIFICAÇÃO  Nominativa gravada. Tamanho: 180 mm (comprimento) x 55mm (altura) x 0,8 mm (espessura)	R\$ 138,70	R\$ 1.109,60
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO</b>				<b>R\$ 23.209,60</b>